



PARECER 15/2023

Processo Administrativo nº 04/2023

*OBJETO: “Aquisição de fardos de água mineral com gás e natural, em garrafas plásticas de 500 ml para a Câmara Municipal, com entrega fracionada no período de 12 meses.”*

Trata-se de pedido de parecer quanto a processo administrativo de aquisição de garrafas de água mineral, para serem utilizadas pelos parlamentares durante as sessões legislativas, ou para eventos realizados pelo Poder Legislativo.

Foi apresentada justificativa adequada que comprova haver interesse público na contratação.

O objeto da contratação se encontra bem determinado, com especificações razoáveis ao uso a que se destina e com as caracterizações usuais para os produtos deste mercado, observando-se especialmente a razoabilidade no aspecto quantitativo, uma vez que se trata de contratação para um ano de consumo.

Também foram respeitados os requisitos mínimos exigidos para o processo de contratação direta, constantes do art. 72 da Nova Lei Geral de Licitações.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Restou comprovada a disponibilidade orçamentária e indicada sob qual dotação ocorrerá a despesa.

Foram solicitadas propostas de quatro fornecedores, obtendo-se três propostas (“Donine”, “RH Costa” e “DV Lima”), as duas primeiras com valores muito próximos entre si, e a última com um valor sensivelmente inferior. A empresa DV Lima apresentou o melhor preço para ambos os itens. Certifique-se que o valor ofertado é baixo até quando se busca o produto na *internet*. Ante o exposto, restou comprovada a economicidade da contratação, nos termos do Art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21.

Há nos autos comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa selecionada.

Quanto à minuta do Termo de Referência, ela se encontra bem redigida em linhas gerais e não se visualiza contrariedade ao ordenamento.

Desta forma, a **Procuradoria da Câmara Municipal emite parecer favorável ao prosseguimento do presente processo de compras por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Este é o parecer,

Joanópolis, 14 de fevereiro de 2023.

**Fernando Pivi de Almeida**

**Procurador Legislativo**